LEI Nº 669/07, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R$ 97.977.910,00 (noventa e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e novecentos e dez reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R$ 91.072.510,00 (noventa e um milhões, setenta e dois mil e quinhentos e dez reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 6.905.400,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil e quatrocentos reais).

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 669/07, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R$ 97.977.910,00 (noventa e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e novecentos e dez reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R$ 91.072.510,00 (noventa e um milhões, setenta e dois mil e quinhentos e dez reais); e

II –Orçamento da Seguridade Social: R$ 6.905.400,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil e quatrocentos reais).

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	**97.977.910**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**76.781.800**
Receita Tributária	11.090.800
Receita de Contribuições	2.903.000
Receita Patrimonial	2.503.000
Receita de Serviços	1.180.000
Transferências Correntes	56.605.400
Outras Receitas Correntes	2.499.600
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**27.019.000**
Operações de Crédito	369.000
Transferências de capital	26.650.000
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEF)	**-5.822.890**
TOTAL	**97.977.910**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 97.977.910,00 (noventa e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e novecentos e dez reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R$ 77.587.710,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e dez reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 20.390.200,00 (vinte milhões, trezentos e noventa mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz PGM

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 13.484.800,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Aquiráz	3.230.960
Gabinete da Prefeito	1.336.200
Gabinete do Vice-Prefeito	324.100
Procuradoria Jurídica do Município	715.300
Controladoria	292.300
Secretaria de Planejamento e Desnvolvimento Urbano	15.625.500
Secretaria de Administração e Coordenação	1.335.000
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária	4.580.200
Secretaria de Educação	23.980.900
Secretaria de Turismo, Comunicação e Cultura	2.744.700
Secretaria de Saúde	13.803.900
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	6.315.300
Secretaria de Infra-Estrutura	9.648.050
Secretaria de Agricultura	1.425.400
Secretaria de Desporto e da Juventude	1.639.500
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.250.600
Reserva de Contingência	710.000
TOTAL	**97.977.910**

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
CÂMARA MUNICIPAL DE AQ

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8°, da Portaria Interministerial n° 163/2001 e no Art. 5°, III, b, da Lei Complementar n° 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7°. Os recursos orçamentários adicionais necessários para a implantação do plano de cargos e salários dos servidores do Município serão consignados em cada programação, durante a execução orçamentária, mediante o remanejamento de dotações, observado o disposto no art. 6° desta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8°. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei N° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 11 de dezembro de 2007.

Ritelza Cabral Demétrio
PREFEITA DE AQUIRAZ

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIR